


INSTITUTO  
  
**Documentação**  
 SOCIOAMBIENTAL  
 Fonte DOU Sec 1  
 Data 04-10-01 Pg \_\_\_\_\_  
 Class. F1D00 128

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 806, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

### CONSIDERANDO:

- o que consta no Decreto nº 563, de 05 de junho de 1992, que instituiu o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e criou a Comissão de Coordenação do referido Programa;

- o que estabelece o Projeto Integrado de Proteção às populações e às Terras Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL, aprovado na 6ª Reunião da Comissão de Coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 928/PRESI, de 23 de agosto de 1995.

Art. 2º. Aprovar as normas internas de acompanhamento do Projeto Integrado de Proteção às Populações e às Terras Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL, integrante do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e criar a Comissão Paritária Deliberativa do referido Projeto.

Art. 3º. Determinar que caberá a Assessor Técnico indicado pela Presidência da FUNAI a função de Coordenador Técnico da Coordenação Técnica do PPTAL-CTPPTAL, com as seguintes atribuições:

I - coordenar globalmente o PPTAL;

II - representar o PPTAL na Comissão de Coordenação Brasileira e junto às demais Secretarias Técnicas do Programa Piloto para definição das interfaces e articulações decorrentes de uma implementação integrada do Programa;

III - gerenciar a execução de todos os componentes e responsabilizar-se diretamente na execução do Componente 3 - Estudos e Capacitação do PPTAL, articulando-se com as Diretorias e seus Departamentos e com as Administrações Regionais da FUNAI;

IV - estabelecer normas e diretrizes de execução para os componentes do PPTAL;

V - definir estabelecer e implementar o sistema de monitoria e avaliação, considerando o Plano de Monitoria e Avaliação do PPTAL;

VI - repassar informações geradas pela monitoria e avaliação de norma sistemática aos membros da Comissão Paritária Deliberativa e à Secretaria Executiva do Programa Piloto;

VII - viabilizar as contratações de consultoria para a função de monitoria do PPTAL e da Equipe de Avaliação Independente;

VIII - elaborar e distribuir um boletim informativo trimestral contendo informações sobre o PPTAL de modo a divulgar as atividades em execução, a realidade sócio - política, econômica e ambiental das áreas e populações indígenas abrangidas, e troca de experiências e opiniões entre executores, sociedade civil e comunidades indígenas.

Parágrafo único - a Coordenação e Supervisão do Projeto Integrado de Proteção às Populações e às Terras Indígenas da Amazônia Legal serão exercidas por Assessor Técnico indicado pela Presidência da FUNAI, doravante denominado Coordenador Técnico.

Art. 4º. A CTPPTAL será assistida por consultores de curto prazo na implementação dos componentes do PPTAL.

Art. 5º. Conforme as necessidades e por tempo determinado, poderá ser contratado pessoal para prestar apoio à CTPPTAL, a conta de recursos do PPTAL.

Art. 6º. A CTPPTAL, para consecução do PPTAL, contará com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional.

Art. 7º. Para assessorar a CTPPTAL, fica criada a Comissão Paritária Deliberativa, composta por 4 (quatro) representantes do Governo Federal e 4 (quatro) representante dos povos indígenas.

Art. 8º. Para integrar a Comissão Paritária Deliberativa serão convidados representantes dos seguintes Órgãos governamentais e organizações:

I - 1 (um) representante do Ministério da Justiça;

II - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

III - 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Assistência da FUNAI;

V - 4 (quatro) representantes dos povos indígenas.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de Órgãos do Governo Federal na Comissão serão designados pelos titulares dos respectivos Órgãos.

Parágrafo Segundo - Os 4 (quatro) representantes dos povos indígenas e seus respectivos suplentes serão indicados pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), após consulta à sua Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Comissão Paritária será eleito por votação de seus membros.

Parágrafo Quarto - A Comissão Paritária Deliberativa reunirá-se a cada 4 (quatro) meses, em local a ser determinado previamente por seus membros. As despesas de deslocamento e diárias dos membros da Comissão, residente em outras localidades, serão custeadas pelo PPTAL.

Parágrafo Quinto - A participação na Comissão Paritária Deliberativa não será remunerada, cabendo à CTPPTAL proporcionar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Parágrafo Sexto - Após instalada, a Comissão Paritária Deliberativa terá o prazo de 45 dias para elaborar o seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas e procedimentos para seu funcionamento.

Parágrafo Sétimo - Aos membros da Comissão Paritária Deliberativa incube:

I. analisar e aprovar os Planos Operacionais Anuais;

II. avaliar o desempenho da execução dos diversos componentes do PPTAL, indicando as alterações que se façam necessárias;

III. analisar e aprovar os planos de vigilância e fiscalização e os projetos de acompanhamento de demarcação e de capacitação, observadas as diretrizes nos contidos documentos do Projeto;

IV. aprovar a revisão anual da lista de prioridades do PPTAL para os trabalhos de identificação e demarcação;

V. analisar e recomendar, quando julgar necessário, mudanças no modelo de edital utilizado nas licitações para as demarcações no âmbito do PPTAL.

VI. analisar e recomendar, quando julgar necessário, mudanças nos critérios e indicadores para seleção e contratação de pessoal técnico no âmbito do PPTAL.

VII. analisar semestralmente os relatórios de progresso elaborados pela CTPPTAL.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação das presentes normas serão dirimidas pelo Coordenador Técnico do PPTAL.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ